



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 24 DE JULHO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “b” DO §1º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – A alínea “b” do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 726/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) **ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:** Drogarias, ambulatório de enfermagem, posto de saúde, ambulatório, serviços de ultrassonografia, centro de atenção psicossocial (CAPS), clínica de fisioterapia e clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e/ou consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico com e sem RX, postos de coleta de laboratório, transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, transportadora e comércio de correlatos, consultório de enfermagem e transporte de pacientes.
.....R\$ 128,38 (cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município a proceder a Consolidação destas alterações na Lei Municipal nº 726/1994, e a regulamentar o que couber por Decreto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 096, de 24 de julho de 2019, que “DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “b” DO §1º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a alínea “b” do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 726/1994, para adequação às Resoluções da área sanitária expedidas a nível Estadual.

As normas relativas à Fiscalização Sanitárias são ditadas em regra geral pelo Estado do Rio Grande do Sul através de Resoluções que são frequentemente alteradas. Ocorre que vinculada a atividade de Fiscalização Sanitária está o pagamento da taxa correlata de Fiscalização Sanitária instituída em Lei Municipal de nº 726/94.

Sendo assim, há uma pequena alteração necessária a ser realizada na Lei Municipal nº 729/94, para inclusão da atividade de “transporte de pacientes” como atividade sujeita a incidência da referida taxa de Fiscalização Sanitária. Dessa forma, o projeto de lei abaixo transcrito visa a possibilidade de proceder a cobrança da referida taxa sobre a atividade de transporte de pacientes, para que a Lei Municipal fique em conformidade com as Resoluções nº 030/04 - CIB/RS, nº 044/05 - CIB/RS, nº 089/12 - CIB/RS e nº 152/1 - CIB/RS.

Assim, por todo o exposto, crê-se justificado e apresentado a necessidade de adequação dos pontos acima expostos.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE RITO ORDINÁRIO.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.